



Of. Adusp 008/2017

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Marcelo Dottori

Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da USP

Prezado Professor,

A ADUSP - S. SIND – Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo, por meio de seu representante legal, o Prof. Rodrigo Ricupero, que ora subscreve este documento, em face da determinação do Sistema de Recursos Humanos remetida por meio do Sistema Marteweb, atinente a notificação de férias compulsórias de 5 (cinco) dias quanto ao lapso temporal de 18.12.2017 a 22.12.2017, supostamente amparando-se na Portaria GR n. 6785, de 28 de novembro de 2016 conforme vem sendo informado aos docentes, vem requerer e tecer as considerações a seguir aduzidas.

Considerando a norma USP em comento, da mesma deflui que:

1. as férias anuais deverão ser usufruídas no próprio exercício no qual se completa o período aquisitivo deste direito;
2. que as férias apenas excepcionalmente serão parcialmente usufruídas no próprio exercício com um saldo a ser usufruído para o exercício subsequente, e neste caso deve necessariamente haver justificativa da chefia imediata para atender essa condição;


Adusp

3. que para o gozo do saldo de férias relativo ao ano de 2016, a portaria garante o prazo legal de 2 (dois) anos para o seu gozo;
4. que para o gozo do saldo de férias anteriores ao ano de 2016, determina que esse saldo deve ser gozado até a data de 31.12.2017 mediante aprovação do Conselho de Departamento, com apresentação da escala de férias;

Desta forma, **qualquer outra determinação para além destas previsões refogem ao entendimento dessa portaria.**

Finalmente, considerando que as férias tratam-se de direito do trabalhador, garantido constitucionalmente, havendo previsão legal para sua concessão e período limite de 2 anos para o respectivo gozo (artigo 176 da Lei 10261/68), e que perpassa pelo encontro de vontades deste trabalhador e do respectivo local de trabalho, vem requerer a esta r. Coordenadoria justifique sua posição de impor aos seus docentes o gozo de férias no período acima indicado, requerendo-se o faça imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do que determina o artigo 32, inciso VIII da Lei estadual 10.177/1998, haja visto inclusive a impossibilidade de assim proceder, eis se tratar de período de correção e entrega de notas.


Cordialmente,



Prof. Dr. Rodrigo Ricupero

Presidente da Adusp - S. Sind.

Recebido



Marta S. Leitão Nehme
Secretária - COBACOE
N.º USP 3113381 13/11/17